



LEI Nº 417/99

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE., no uso legal de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40 (capt) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

ART. 2º - Respeitadas as competências do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Define as prioridades da Política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social;

V - Aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - Definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços Assistência Social públicos e Privados âmbito Municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anteriores;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

Continua:.....

Avenida Antonio Carlos de Almeida, 214 - Fone: (081) 643.1156
CEP 55950-000 - C.G.C.: 10.150.076/0001-57

Continuação.....

XIII - Convocar ordenariamente a cada dois anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar as gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e o valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Representantes que compõem as Secretarias Municipais:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria de Ação Social;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria de Finanças;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria de Administração;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

II - Representantes dos Usuários:

- a) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) Representante do Clube da Mulher do Campo - Núcleo São Sebastião;
- c) 01 (um) Representante da Associação Evangélica Igreja Batista;
- d) 01 (um) Representante da Associação das Mulheres de Itaquitinga - Chã de Sapé;
- e) 01 (um) Representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Chã de Sapé.

III - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

Continua.....

Continuação.....

IV - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento;

V - A soma dos representantes que tratam os Incisos I e II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS;

ART. 4º - Os membros efetivo e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade municipal, quando se tratar das respectivas representações;

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

ART. 5º - A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

I - O Exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

ART. 7º - A secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;

Continua.....

Continuação.....

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargos de sua condição;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assunto específico.

ART. 9º - Todas sessões do CMAS serão públicas e precedida da ampla divulgação;

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissão, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ART. 10º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da Lei;

ART. 11º - A Secretaria Municipal que tem por competência as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

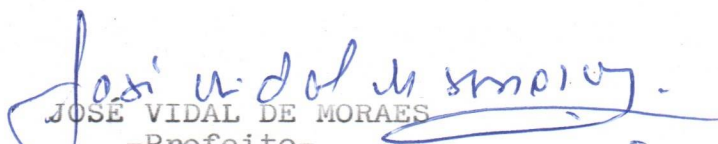
ART. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social;

ART. 13º - Os recursos necessários a abertura do crédito autorizado no artigo anterior serão obtidos mediante anulação da dotação orçamentária abaixo:

04.0 - Secretaria de Administração
04.1 - Departamento de Pessoal e Serviços gerais
03070212.97 - Manutenção dos Serviços do Departamento
3132 - Outros Serviços e Encargos....R\$ 500,00

ART. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA,
Em 25 de março de 1999


JOSE VIDAL DE MORAES
-Prefeito-